

Relator : Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra

Representante: Procurador-Geral da República

Representada : Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

*Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 115. Arguição de inconstitucionalidade. Procedência.*

*1) A norma de direito estadual não pode restringir a contagem de tempo de serviço, determinada por preceito da Constituição da República.*

*2) Parecer pela declaração de inconstitucionalidade das expressões "... e do Ministério Público..." e "... ou na carreira do Ministério Público...", nele referidas.*

Trata-se de arguição de inconstitucionalidade do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro na parte em que limita a contagem de tempo de serviço, até o máximo de vinte anos, no tocante aos membros dos Tribunais de segunda instância, oriundos do Ministério Público e integrantes do quinto constitucional.

Alega-se que tal restrição atentaria contra os arts. 13, item V; 102, § 3.º e 150, §§ 1.º e 3.º, da E.C. n.º 1/69.

Este é o texto do preceito da Constituição estadual cuja inconstitucionalidade é sustentada:

"Os membros da classe dos Advogados e do Ministério Público que passem a integrar o quinto constitucional dos Tribunais de segunda instância, contam, para todos os efeitos, o tempo do exercício anterior na prática da advocacia ou na carreira do Ministério Público, até o máximo de vinte anos".

A nosso ver, a norma supratranscrita jamais poderia restringir a contagem de tempo de serviço, eis que tal limitação implica em ofensa ao literal preceito consubstanciado no § 3.º do art. 102 da E.C. n.º 1/69, aplicável aos Estados por força dos arts. 108 e 13, item V, daquela Emenda, que determina a contagem do tempo de serviço federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Diante disso, o parecer é pela declaração de inconstitucionalidade das expressões "... e do Ministério Público..." e "... ou na carreira do Ministério Público...", nele aludidas.

Brasília, 08 de abril de 1976.

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Procurador da República

APROVO:

HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO

Procurador-Geral da República